

**Termo Aditivo ao Edital 02/2020 – Procedimentos para
comprovação de carência referente a 2ª Chamada para bolsa de
iniciação científica**

**Período para pedido de comprovação de carência conforme item 5.3 do
Edital 02/2020**

Início: 10/06/2020

Fim: 14/06/2020, às 23:59

O Laboratório de Materiais Avançados (LMA) localizado no Centro Tecnologia e Saúde (CTS) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) - Campus Araranguá, responsável pelo projeto de pesquisa "**Beneficiamento do carvão mineral e investigação de suas características semicondutoras com fins de aplicação em indústria têxtil**" faz valer aos interessados a seguinte complementação ao Edital 02/2020, **Procedimento para comprovação de carência** referente a 2ª Chamada para bolsa de iniciação científica.

1. Objetivo

Comprovar carência de acordo com o Art. 3º do Decreto 1.493 de 2008.

“Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se aluno carente aquele que: I - seja oriundo de família cuja renda familiar não exceda a um salário mínimo e meio per capita; e II - declare expressamente que a família não tem condições de financiar seus estudos. ”

2. Público-Alvo

Art. 1º O edital complementar visa atender o/as estudantes regularmente matriculados nos Cursos de graduação em IES da Região Carbonífera de Santa Catarina que se inserem em uma das seguintes modalidades:

- I) Estudantes UFSC que já possuem o Cadastro PRAE na situação de “Análise Concluída”, “Validação de Renda Deferida” ou Cadastro Emergencial Deferido.
- II) Estudantes UFSC que não têm cadastro PRAE ou cadastro emergencial/UFSC válidos.
- III) Estudantes de outras IES que tem declarado em suas instituições de origem sua situação de carência.
- IV) Estudantes de outras IES que não tenha declarado em suas Instituições de origem sua situação de carência.

3. Pedido de Análise

Art. 2º Cronograma de envio da documentação para análise de carência econômica.

Envio da documentação	10/06/2020 a 14/06/2020
Período de análise	25/05/2020 a 15/06/2020

Art. 3º Para pedir avaliação de vulnerabilidade econômica o candidato deverá enviar pedido no endereço eletrônico assistenciaestudantil.ara@contato.ufsc.br e deverá identificar o e-mail no item Assunto com **“Edital complementar UFSC/FAPESC”**.

Parágrafo Único: Não serão analisados pedidos sem a devida identificação do assunto no e-mail enviado.

Art. 4º Comprovação de carência conforme as seguintes modalidades:

I) deverá retirar via Sistema de Cadastros e Benefícios online da PRAE a declaração de vulnerabilidade, disponível em:

<https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>;

II) e IV) deverão apresentar as documentações exigidas no artigo 5º;

III) solicitar à instituição onde o estudante encontra-se matriculado/a no setor responsável a validação da declaração emitida;

Parágrafo Único: Estudantes UFSC que não conseguirem a declaração via sistema PRAE podem encaminhar e-mail solicitando a declaração de vulnerabilidade. Consideração ao artigo 3º e informar seu nome completo e número de matrícula.

Art. 5º Da documentação requerida

5.1 Os estudantes com renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo. Para a avaliação deste critério, considerar-se-á:

5.1.1 Família: unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

Esta definição não tem como parâmetro unicamente o domicílio, mas observa a relação de consanguinidade, dependência financeira e os laços afetivos dos seus membros, sendo que:

5.1.1.1 A definição de família unipessoal (uma só pessoa, no caso o estudante) somente será feita após a observação do conteúdo da redação realizada pelo/a estudante no e-mail e analisado pelo/a assistente social. Para tal

definição, resgata-se a trajetória de vida do/a estudante observando a comprovação de rendimentos próprios que garantam sua subsistência autônoma e individual anterior ao período da pandemia. O/A mesmo/a deve residir em domicílio diferente da família de origem, não receber nenhuma espécie de auxílio do grupo familiar, mesmo que esporadicamente (dinheiro, pagamento de aluguel, alimentos, passagens, pensões, vestuários, entre outros).

5.1.1.2 Estudante solteiro/a, com idade até 24 anos, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.

5.1.1.3 Estudante solteiro/a e sem rendimentos próprios, independentemente da idade, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.

5.1.1.4 Estudantes em união estável ou casamento deverão comprovar meios de garantir sua sobrevivência para serem considerados como unidade familiar independente. Do contrário, cada estudante será considerado com sua unidade familiar de origem.

5.1.1.5 Para membros declarados que não sejam da unidade familiar consanguínea do/a estudante, deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados) e documentação de renda da unidade familiar de origem, quando for o caso.

5.1.2 A identificação da renda bruta familiar per capita será feita tendo como referência a renda auferida no último mês, considerando a data de envio da documentação, mesmo que documentos de outros períodos sejam solicitados, deverá preencher e assinar o anexo I.

O cálculo da renda familiar bruta mensal per capita será feito pela divisão da soma da renda bruta mensal do grupo familiar pelo número de pessoas que o integram, a partir das informações declaradas pelo estudante e não divergentes das apresentadas em seus documentos.

5.1.3 Os documentos pessoais dos membros da família (não sendo necessário os de estudantes internacionais) e os comprovantes de rendimentos dos membros da família e do/a estudante deverão ser anexados ao e-mail, em formato pdf ou em arquivo de imagem jpeg, com uma resolução de imagem legível e com as informações visíveis, de acordo com a relação abaixo:

Identificação Menores de 18 anos:

a) Documento oficial que tenha CPF, foto e assinatura ou Certidão de Nascimento.

Maiores de 18 anos:

a) Documento oficial que tenha CPF, foto e assinatura;

b) Cópia da Certidão de Óbito de pais e/ou cônjuges falecidos, quando houver;

c) Para estudante estrangeiro, passaporte com visto permanente ou Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNM), contendo informação sobre a validade do visto no Brasil.

Comprovantes de rendimentos de Maiores de 18 anos:

a) A última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) entregue à Receita Federal do Brasil (Entregue em 2019), acompanhada do recibo de entrega e da respectiva notificação de restituição, quando houver. Obs.: Dispensados de declarar IRPF devem encaminhar a imagem da tela de consulta, ou arquivo em formato pdf, com sua “Situação das Declarações IRPF”, contendo a informação: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal” (através do endereço eletrônico da Receita Federal do Brasil:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> , acessando a informação com o número do CPF e data de nascimento).

b) Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) obtido on-line no site <https://meu.inss.gov.br/> , ou imagens da Carteira de Trabalho das seguintes partes: 1) páginas da foto e da identificação (verso da foto); 2) do último contrato de trabalho registrado e da página seguinte em branco (mesmo que não haja nenhum contrato de trabalho registrado na carteira, deve-se encaminhar a imagem da primeira folha da página em branco na qual ficam registrados os contratos de trabalho).

c) Registro no CadÚnico data e assinada pelo/a agente público ou servidor/a responsável por registrar o cadastro.

Apresentar documentação específica de cada membro do grupo familiar, conforme descrito nas categorias listadas abaixo:

Para trabalhadores/as assalariados/as

- a) Cópia do contracheque do último mês;

Para desempregados/as, pessoas que não exercem nenhuma atividade remunerada

- a) Preencher anexo II e assinar conforme conta em seu documento de identificação;

Trabalhadores autônomos sem registro, trabalhadores informais (bicos), pescadores e recebedores de pensão alimentícia

- a) Declarar a renda, anexo I;

Para aposentados/as (idade, tempo de contribuição ou invalidez); pensionistas (por morte) ou recebendo auxílio (doença, reclusão, maternidade ou por acidente de trabalho)

- a) Comprovante de proventos do último pagamento, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.inss.gov.br/> ou diretamente nos postos de atendimento do INSS. O valor a ser informado deve ser da renda bruta mensal. Caso o órgão pagador for outro instituto/fundo de previdência, deverá ser apresentada imagem da folha de pagamento do benefício.

Estagiários/as ou bolsistas

- a) Contrato de estágio ou termo de compromisso de bolsa. Será considerado

no cálculo da renda bruta familiar o valor das bolsas recebidas, exceto aquelas de natureza assistencial.

Empresários/as, sócios/as, cooperados/as

a) Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) mais atual, completa, com recibo de entrega ou Declaração Anual do SIMPLES do último ano, completo, com recibo de entrega.

Microempreendedores individuais (MEI)

a) Declaração Anual do SIMPLES do último ano, completo, com recibo de entrega.

Agricultores/as

a) Declarar o valor da renda bruta agrícola do ano de 2019 exclusivamente no anexo I. Para informar esse valor descreva o valor bruto dos produtos comercializados no ano de 2019, sem deduções de gastos (essa dedução será realizada pelos/as assistentes sociais no momento da análise a partir de tabela elaborada por Engenheiro Agrônomo, com base nos dados da EPAGRI) e informe qual o produto (milho, soja, feijão, bovinos, leite, arroz, fumo, hortaliças, frutas etc.). Some o total do valor comercializado na movimentação do bloco de notas (se não tiver a movimentação em mãos some todas as notas de venda do ano passado), mais a comercialização realizada de maneira informal, portanto, sem bloco de notas, e inclua no anexo I.

Proprietários/as de bens imóveis e arrendatários

a) Contrato(s) de locação ou arrendamento(s) e/ou recibos.

5.1.4 A qualquer prazo, poderão ser solicitados outros documentos além daqueles previstos no item 5 deste edital, bem como a realização de entrevistas de forma remota e/ou visitas domiciliares, por meio do Serviço Social do *campus* Araranguá, caso haja necessidade, a fim de viabilizar a análise.

Parágrafo único: O/A Assistente Social poderá entrar em contato com o/a estudante para eventuais dúvidas através do endereço de e-mail que solicitou a análise.

4. Resultado da análise

Art. 6º O/As estudantes receberão via e-mail o resultado de sua análise de carência/ Vulnerabilidade Econômica **até o dia 17/06/2020**, com o parecer de deferimento ou indeferimento. Em caso de indeferimento será apresentado as razões desse indeferimento.

Art. 7º O/As estudantes terão dos dia **18/06 a 19/06/2020** para interpor recurso à análise do/a assistente social.

Art. 8º Resultado dos pedidos de recurso será publicado dia **23/06/2020** na página : www.lma.paginas.ufsc.br

5. Disposições finais

Art. 9º A conclusão da análise não é, por si só, condição que gere aos estudantes direito automático de pleitear a bolsa, visto que, trata-se de um dos itens da referida chamada pública para seleção de bolsa do projeto de pesquisa "Beneficiamento do carvão mineral e investigação de suas características semicondutoras com fins de aplicação em indústria têxtil", as demais documentações devem ser entregues conforme a chamada simplificada no e-mail correspondente.

Art. 10º Todas as informações fornecidas pelo/a estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada sua não veracidade, a qualquer tempo, o/a estudante perderá responder pelas informações declaradas por si ou por seus familiares.

Art. 11º Os casos omissos neste edital serão analisados pelos coordenadores do projeto.

Araranguá, 09 de junho de 2020.

Prof. Dr. Tiago Elias Allievi Frizon.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Eu, _____, CPF _____, estudante da instituição _____ sob a matrícula nº _____, declaro para fins de análise de vulnerabilidade econômica ser esta a constituição do meu grupo familiar:

Nome	Parentes	Idade	CPF	Renda do último mês
	estudante			

OBS: Incluir o estudante no quadro acima e se não for o suficiente, utilizar mais de um formulário.

Data: / / 2020, cidade:

(Assinatura do estudante)

Código Penal – Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu _____ CPF n.º _____,

RG _____, UF _____, declaro sob as penas da Lei, que **NÃO EXERÇO**

ATIVIDADE REMUNERADA, pelo(s) motivo(s) indicado(s) abaixo:

_____ Declaro que o(s) dado(s) apresentado(s) é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do Cadastro PRAE e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo desta forma, o setor de assistência estudantil a averiguar as informações acima.

Data: ____/____/____.

Assinatura do declarante

Código Penal – Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.